



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º Termo Aditivo ao Contrato de
Locação de Imóvel nº 03/2018-SEJUS,
nos termos do Padrão nº 13/2002**

Processo nº 0400-000262/2017

SIGGO nº 036671

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.685.528/0001-53**, com sede nesta capital, doravante denominada Locatária, representada por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário Executivo - Substituto, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019 e Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, e a empresa **PETROLCONTROL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIREME**, doravante denominada Locadora, CNPJ nº 08.809.480/0001-48, com sede em QN 07, Área Especial 01, Centro Empresarial, sala 208, Riacho Fundo, Brasília/DF, CEP 71.805.673, representada por **GILDETE PEREIRA DE ARAÚJO** nº 006.789.191-86, RG nº 3.893.148 SSP/GO, na qualidade de Sócia Administradora.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1 Aditivar o valor do contrato em R\$ 281.723,62 (duzentos e oitenta e um mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 3.655.568,38 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)**.

2.2. Alterar a Cláusula Décima do Contrato, nos termos do inciso II, alínea "c", art. 65, da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar a seguinte redação:

Cláusula Décima - Das Obrigações da LOCATÁRIA

10.3. Arcar com as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica do imóvel, nos seguintes termos:

I - As despesas relativas ao consumo de água serão pagas diretamente à Concessionária do serviço.

II - As despesas de energia elétrica serão incluídas no valor do condomínio, e pagos diretamente à LOCADORA, após mensuração do gasto efetivo por meio da aferição dos relógios medidores, com registro fotográfico feito pelo Executor do Ajuste.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

3.1 A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.122.6211.2989.0004 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA SEJUS - DF

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

3.2 O empenho é de R\$ 500.122,36 (quinhentos mil cento e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00694, emitida em 17/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta- Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

5.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

5.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Sexta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela Locatária:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo Substituto

Pela Locadora:

GILDETE PEREIRA DE ARAÚJO

Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)-Substituto(a)**, em 23/10/2020, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE PEREIRA DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49033724)
verificador= **49033724** código CRC= **0E0FBBF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF